CAMPO LIMPO
DE GOIÁS
RUMO AO FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Publicado nos termos do artigo 55 "IN-FINE" da lei organica do municipio Campo Limpo de Goiás, 17 ABR/2002
Serviço de Expediente

LEI N.° 051, DE 17 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza o pagamento do décimo terceiro salário a servidores municipais no mês do aniversário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Chefe do Poder Legislativo, autorizados a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores Públicos, no mês de seus respectivos aniversários.

Art. 2° - O décimo terceiro salário, terá por base de cálculo o mês em que for pago e a diferença se devida, no mês de dezembro.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 17 de Abril de 2002.

JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal